

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **FELIPE FERREIRA NAVARRO**, MASP 753131-2, para a função gratificada FGD-5 ED1101192 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ARTHUR SILVA CHEIB**, MASP 753133-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101395 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PEDRO FIGUEREDO DURÃO**, MASP 753111-4, para a função gratificada FGD-3 ED1100085 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARIA VÂNIA ALMEIDA**, MASP 1175256-5, para a função gratificada FGD-5 ED1100240 da Secretaria de Estado de Educação.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, de 01/02/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: CELESTINA MARIA SILVA, MASP 385504-6, AUSG.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a prorrogação da disposição à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, de 1/1/2019 a 8/8/2019, com ônus para o cessionário: SIONE MARIA TONIDANDEL; MASP 352055-8; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE.

**coloca**, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Universidade Estadual de Montes Claros, em prorrogação, de 1/1/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 0012/2018, para regularizar situação funcional: DIVINO URIAS MENDONÇA; MASP 384066-7; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE V/B.

**coloca**, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores de Minas Gerais, em prorrogação, de 1/1/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 016/2018, para regularizar situação funcional: RODOLFO GUILLERMO VIGIL VERASTEGUI; MASP 349713-8; MEDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE II/D.

**Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

**coloca**, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, até 31/12/2019, com ônus para o cessionário: ALFREDO CARDOSO ANDRÉ, MASP 1385118-3, ECONOMISTA, AGAS I B.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de 29/10/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário: LUIZ AUGUSTO PECANHA JÁCOME, MASP 1285965-8, ANA-LISTA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Pela Universidade do Estado de Minas Gerais**

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada, lotada na Universidade do Estado de Minas Gerais, a afastamento de suas atribuições, no período de 01/12/2019 a 07/12/2019, para participar do XXXII Congresso Internacional Alas Peru 2019, em Lima / Peru, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo: ORCIONE APARECIDA VIEIRA PEREIRA, MASP 1415897-6 / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR VI A.

16 1305035 - 1

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

## Expediente

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Rodrigo Menin Ferreira, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria/COGE Nº 61/2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Executivo em 01 de setembro de 2018, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCACÃO, durante oito dias consecutivos, o servidor relacionado a seguir com o respectivo número de processo, para comparecer perante esta Comissão, instalada em Belo Horizonte, Corregedoria Geral, situada na Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 12º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, fone (031) 3915-8929, no horário de 10:00 às 16:00 horas, no prazo de dez dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a tramitação e apresentar defesa para os fatos e as atribuições, que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, descumprimento de normas estabelecidas no contrato nº 449051.032101.12, referente às obras do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, infringindo, em tese, os artigos 216, incisos VI, VII e VIII, 246, inciso I e 250, inciso V, todos da Lei Estadual nº 869/1952, sob pena de REVELIA: Gabriel Guerra Calixto, MASP 1.331.090-9, época dos fatos ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, na Diretoria de Acompanhamento de Obras e Manutenção, recrutamento amplo, admissão 1.

Corregedoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2019  
Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

06 1301965 - 1

ATOS DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS Adriana Dolabela Alves de Sousa Competência delegada pela Resolução CGE nº 18/2019, publicada em 20/06/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor: MASP 1.022.838-5, Aylton Coelho, por 3 (três) meses, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 16/12/2019.

16 1304984 - 1

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

## Expediente

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.521/CAP/19  
VANDIR PENIDO – MASP 1.411.922-6 – PROCESSO SEI 1080.01.0030588/2019-19 CONSELHEIRA GABRIELA BERNARDES. JULGAMENTO 07/11/2019. ADICIONAL NOTURNO – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 129/2013- LEI ESTADUAL Nº 10.745/92 – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS HORAS NOTURNAS TRABALHADAS- NÃO PROVIMENTO.

A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31). A LC nº 129/2013, no seu art. 58, §2º, V, estabelece que a prestação de serviço em regime de plantão será regulamentada por meio de lei específica, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Já o art. 12, da Lei Estadual nº 10.745/92, estabelece que o serviço noturno será remunerado, nos termos do regulamento. Destarte, a inexistência de norma específica sobre o adicional noturno, impossibilita a aplicação das legislações acima citadas, e, consequentemente, a sua concessão, bem como a ausência de comprovação das horas trabalhadas no período noturno.

V.v. - Dou provimento à reclamação, devendo a Administração conceder o Adicional Noturno, bem como os seus reflexos no cálculo de verbas tais como: Décimo Terceiro Salário e 1/3 de Férias Regulamentares, acrescentando que as diferenças devem ser apuradas e pagas com a devida correção de acordo com o artigo 8º, da Lei Estadual N.º 10.363, de 27/12/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 27.522/CAP/19  
JULIANA SOUSA ALMEIDA – MASP. 1.365.254-8 – PROCESSO SEI Nº 1490.01.001059/2019-39. CONSELHEIRA LUCIANA TIBÃES – JULGAMENTO 07/11/2019. LICENÇA MATERNIDADE – CONTAGEM DE TEMPO COMO EFETIVO EXERCÍCIO NO ESTAGIO PROBATORIO – NÃO PROVIMENTO.

É necessário o efetivo exercício do cargo público para aprovação no estágio probatório, sendo legal o desconto do período de afastamento, gozo de licença maternidade, em atendimento aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, e, o disposto na legislação infraconstitucional.

V.v – dou provimento à reclamação, para conceder a revisão da contagem de tempo de serviço, com o cômputo do período de licença maternidade como efetivo exercício, para todos os fins, com a correção da data da progressão já deferida e do tempo necessário para a concessão dos demais benefícios e vantagens, tais como: promoção, progressão, Adicional de Desempenho, com o pagamento das diferenças financeiras apuradas, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual Nº 10.363/1990, devidamente atualizadas no mês de sua quitação.

DELIBERAÇÃO Nº 27.523/CAP/19  
RENATO JOSÉ HENRIQUE SILVA – Masp-340.991-9 – PROCESSO SEI Nº 1080.01.0019363/2019-66-Conselheiro Eustáquio Mário – Julgamento 07/11/2019.

ADICIONAL NOTURNO – SERVIÇO PRESTADO EM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22h e 05h-RECLAMAÇÃO APRESENTADA DIRETAMENTE AO CAP – ORIGINARIA – NÃO CONHECIMENTO.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio, nos termos do art. 45 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.524/CAP/19  
JOSÉ PEREIRA BARBOSA – Masp 1.411.599-2-Processo SEI 1080.01.0051319/2019-69. Conselheira Bárbara Nascimento. JULGAMENTO 07/11/2019.

ADICIONAL NOTURNO – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 129/2013- LEI ESTADUAL Nº 10.745/92 – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS HORAS NOTURNAS TRABALHADAS- NÃO PROVIMENTO.

A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31). A LC nº 129/2013, no seu art. 58, §2º, V, estabelece que a prestação de serviço em regime de plantão será regulamentada por meio de lei específica, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Já o art. 12, da Lei Estadual nº 10.745/92, estabelece que o serviço noturno será remunerado, nos termos do regulamento. Destarte, a inexistência de norma específica sobre o adicional noturno, impossibilita a aplicação das legislações acima citadas, e, consequentemente, a sua concessão, bem como a ausência de comprovação das horas trabalhadas no período noturno.

V.v. – “dou provimento à reclamação, devendo a Administração conceder o Adicional Noturno, bem como os seus reflexos no cálculo de verbas tais como: Décimo Terceiro Salário e 1/3 de Férias Regulamentares, acrescentando que as diferenças devem ser apuradas e pagas com a devida correção de acordo com o artigo 8º, da Lei Estadual N.º 10.363, de 27/12/1990”.

V.v.- dou provimento à reclamação apresentada, para reconhecer o direito do reclamante à percepção do adicional noturno pelas horas laboradas em jornada compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, acrescendo-se 20% a seu vencimento, bem como os seus reflexos no cálculo de verbas tais como: Décimo Terceiro Salário e 1/3 de Férias Regulamentares, acrescentando que as diferenças devem ser apuradas e pagas com a devida correção de acordo com o artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.363, de 27/12/1990.”CAP/19

1-Súmula da (2054ª) segunda milésima quinquagésima quarta reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2019, presidida pela Sra. Presidente, Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz e secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Snuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Bernardes de Vasconcellos Lopes, Bárbara Nascimento Martins, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Carolina Angelo Montolli e Luciana Cristina Tibães Mota.1.Jose Maria de Souza e Márcio Antônio Augusto-Não conheceram da reclamação.2.Alysson Francisco Alves Garcia-Negaram provimento à reclamação.3.Robson Augusto Ferreira de Faria-Não conheceram da reclamação.4.Anderson Caldeira de Oliveira-Negaram provimento, maioria de votos.5.Isabel Cristina de Souza Miranda-Vista ao Conselheiro Eustáquio Mário.6.Marcelo Gleidison Dias Horta-Negaram provimento, maioria de votos.7.Rafael Andrade Pinto Alves-Negaram provimento.8.Leonardo Moreira Rodrigues dos Santos-Vista à Conselheira Carolina Montolli.9.Jean José Siqueira-Não conheceram da reclamação.

2-Pauta para a (2055ª) segunda milésima quinquagésima quinta reunião ordinária à realizar-se em 19 de dezembro de 2019, às 10h, na sala de reunião do 8º andar lado-B, da sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000-Bairro Cruzeiro.1.Processo 1080.01.0016585/2018-94-Gleidiane Oliveira Silva-Conselheira Carolina Montolli.2.Processo 1080.01.0018067/2019-41-Isabel Cristina de Souza Miranda-Conselheiro Eustáquio Mário.3.Processo 1080.01.0016585/2018-94-Geraldo Márcio Barcelos Coura-Conselheiro Eustáquio Mário. 4.Processo 1260.01.0046479/2019-41-Samir Oliveira Martins de Paula-Conselheira Luciana Tibães.5.Processo 1080.01.0020006/2018-71-Mônica Lacerda de Souza Mol Gomes-Conselheira Gabriela Bernardes.6.Processo 1080.01.0025761/2019-77-Isaías Rosa de Melo-Conselheira Gabriela Montolli.7.Processo 1510.01.22206/2019-77-Leonardo Moreira Rodrigues dos Santos-Conselheira Carolina Montolli.8.Processo 1510.01.0068452/2019-24-Daniel Ferreira Cunha-Conselheiro Eustáquio Mário.9.Processo 1450.01.0012644/2019-26-Sandro José da Costa-Conselheira Gabriela Bernardes.10.Processo 1080.01.0051603/2019-64-Marcelene Silva-Conselheira Carolina Montolli.

16 1304880 - 1

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.

OADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia Geral do Estado, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data constante no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

Carreira de Procurador do Estado - PE

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.127.048-5	LEANDRO ALMEIDA OLIVEIRA	II	C	II	D	31	10	2019
2	1.098.371-6	LUCIANO NEVES DE SOUZA	III	C	III	D	31	10	2019

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

O ADOVADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

Carreira de Agente Governamental – AGOV

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	370.378-2	JANAÍNA VALÉRIA DE OLIVEIRA	V	B	V	C	26	11	2019
2	1.365.437-1	LAURA PEREIRA DE MELO	I	B	I	C	8	10	2019

16 1304829 - 1

# Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

## Expediente

DESIGNAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO Nº 10.538.3/19 - EMPM

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.3º, § 4º da Lei Estadual n. 6.624, de 18 de julho de 1975 e pelo Art.1º inciso VI do Decreto Estadual n. 36.885, de 23 de maio de 1995, em conformidade com as Diretrizes da Educação de Polícia Militar (DEPM), aprovadas pela Resolução n. 4739, de 26 de outubro de 2018, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 O Consulado-Geral da China no Rio de Janeiro convidou a PMMG, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais –SEJUSP, conforme ofício SEJUSP/AAI-PM nº. 572/2019, a participar do “Seminário para os Policiais do Estado de Minas Gerais”, que será realizado no período de 29 de dezembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020, na Cidade de Xuzhou, província de Jiangsu e visita a cidade de Nanquim;

1.2 As despesas referentes às passagens aéreas internacionais, hospedagem, refeições e transporte para as atividades oficiais serão custeadas pela China. Os custos com saúde, correios, telecomunicações e excesso de bagagens serão de responsabilidade dos participantes.

2. RESOLVE:

2.1 Designar os policiais militares abaixo relacionados para participarem do “Seminário para os Policiais do Estado de Minas Gerais”, com saída em 27 de dezembro de 2019 e retorno em 14 de janeiro de 2020, com ônus parcial (somente vencimentos) para a Instituição, sendo eles:

QTD	NUMERO	POSTO	NOME	UNIDADE
1	113.815-5	TEN CEL	WAGNER ALAN DE MATTOS	EMPM3
2	115.111-7	TEN CEL	MICHAEL HENRIQUE SILVA	1º RPM/1º BPM
3	113.555-7	TEN CEL	PAULO ANTONIO DE MORAES PAULA	CPRV/BPMRV

2.2 Os militares designados deverão adotar os procedimentos previstos no ofício SEJUSP/AAI-PM nº. 572/2019.

2.3 As Unidades dos militares designados deverão adotar as providências necessárias às participações no evento;

2.4 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

GIOVANNES GOMES DA SILVA, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL

16 1304804 - 1

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:**

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e

**REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE:**

1 - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes oficiais:

-n. 050.844-0, Coronel PM QOR Derlino Xavier da Silva, CPF: 175.355.496-91, a partir de 01/11/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.294-8, Tenente Coronel PM QOR Altino Lucio Ferreira Filho, CPF: 229.567.516-20, a partir de 09/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.645-8, Capitão PM QOR Sebastião Jorge Nunes, CPF: 262.187.046-53, a partir de 15/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 060.897-6, 1º Tenente PM QOR José Vieira Hermsdorf, CPF: 131.509.606-49, a partir de 30/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.286-8, 2º Tenente PM QOR José de Arimatéia Neves, CPF: 174.429.746-00, a partir de 30/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

2 - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes praças:

-n. 058.229-6, Subtenente PM QPR Milton Rodrigues da Silva, CPF: 262.848.476-53, a partir de 12/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 067.460-6, Subtenente PM QPR José de Fátima Furtado Terra, CPF: 263.671.226-72, a partir de 23/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 069.088-3, Subtenente PM QPR João Ferreira de Jesus, CPF: 194.639.016-04, a partir de 12/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.684-2, 1º Sargento PM QPR Osvaldo Goulart, CPF: 238.046.886-91, a partir de 25/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.574-9, 1º Sargento PM QPR João Bosco Cardoso, CPF: 261.716.606-63, a partir de 29/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 067.732-8, 1º Sargento PM QPR Iraci Antonio de Oliveira, CPF: 181.732.926-04, a partir de 12/10/2019, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.315-1, 2º Sargento PM QPR Wandeir José da Silva, CPF: 201.502.886-20, a partir de 31/10/2019, com os proventos proporcionais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.704-0, 2º Sargento PM QPR Elson Pereira, CPF: 277.445.746-72